



# Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, 14 - Centro - Arapeí - SP - CEP 12870-000  
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 - Fax: (012) 575-1200

LEI Nº 094 DE 17 DE MARÇO DE 1.997

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
MUNICIPALIZAR AS AÇÕES DE VIGI-  
LÂNCIA SANITÁRIA.**

DR. ADOLPHO HENRIQUE DE PAULA RAMOS, Prefeito Municipal de Arapeí,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:

**Artigo 1º - Ficam municipalizadas todas as ações de Vigilância Sanitária referentes ao comércio de alimentos, serviços médicos e odontológicos e aprovação de projetos de engenharia referentes à reforma e construção de obras ou edificações para fins residenciais ou comerciais.**

**Artigo 2º - Ficam atribuídas à Equipe de Vigilância Sanitária o desenvolvimento de ações de saúde, meio ambiente e produtos que interessam à saúde, relativas aos serviços de comércio de alimentos, médico e odontológico.**

**Artigo 3º - Ficam atribuídas à Diretoria de Obras as ações relativas à aprovação de projetos de engenharia referentes a reforma ou construção de obras ou edificações para fins residenciais, comerciais ou outros que interessem à saúde pública.**

**Artigo 4º - Para efeito desta Lei fica adotado como instrumento legal para efeito das ações de Vigilância Sanitárias as Legislações Federais e suas alterações, o Código Sanitário Estadual de São Paulo e suas alterações.**

**Artigo 5º - São autoridades responsáveis pela Vigilância Sanitária para os efeitos desta  
Lei :**



## Prefeitura Municipal de Arapeí

R. Capitão Mor, 14 - Centro - Arapeí-SP - CEP 12870-000  
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 - Fax: (012) 575-1200

- O Prefeito Municipal e seu substituto legal ;
- Diretor Municipal de Saúde e seu substituto legal ;
- Diretor Municipal de Obras ;
- Os membros da Equipe Técnica de Vigilância Sanitária Municipal.

**Artigo 6º** - O Prefeito Municipal designará, por decreto, os integrantes da Equipe da Vigilância Municipal.

**Artigo 7º** - Compete a Equipe Técnica de Vigilância Sanitária Municipal ;

1. Exercer vigilância sanitária no meio ambiente ;
2. Contratar, fiscalizar, orientar, cadastrar e licenciar os estabelecimentos comerciais e serviços referentes a produtos relacionados à Saúde Pública e Individual ;
3. Receber e averiguar denúncias sobre a não observância dos preceitos de Vigilância Sanitária objeto desta Lei.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ (SP) , EM 17 DE MARÇO DE 1.997**

  
**ADOLPHO HENRIQUE DE PAULA RAMOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí em 17/03/1997**

  
**ANA PAULA AGUIAR**  
Diretora de Recursos Humanos